



RESOLUÇÃO Nº 013/2014-COU/UNESPAR

Dispõe sobre o Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Paraná.

Considerando o parágrafo único do artigo 46 do Estatuto da Unespar;

Considerando o inciso XVII do artigo 4º do Regimento Geral da Unespar;

considerando a 2ª Sessão do Conselho Universitário da Unespar, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2014;

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Aprovar o **Regulamento dos Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR**, conforme Anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Publique-se no site oficial da Unespar e dos seus *campi*.

Paranavaí, 15 de dezembro de 2014.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO N.º 013/2014 - COU

REGULAMENTO DOS CENTROS DE ÁREAS, DOS COLEGIADOS DE CURSO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

TÍTULO I

DO REGULAMENTO

Art. 1º. O presente Regulamento de Centros de Áreas, dos Colegiados de Curso e dos Programas de Pós-Graduação, dos *Campi* da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – estabelece a organização, as competências e o funcionamento de suas instâncias deliberativas, consultivas e executivas dos respectivos Centros, Cursos e Programas, nos termos dos Artigos 11 e 46 do Estatuto:

Parágrafo único: Os Colegiados de Curso e Programas de Pós-Graduação integram a estrutura dos Centros de Áreas.

TÍTULO II

DO CONCEITO, DA IDENTIFICAÇÃO E DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DO CONCEITO

Art. 2º. Os Centros de Áreas são os órgãos responsáveis pela organização administrativa e didático-pedagógica dos cursos de Graduação e dos Programas que os compõem:

Parágrafo único: Os centros estão definidos com base nas áreas de conhecimento sugeridas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), considerando também a constituição de cursos em cada campus.

CAPÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 3º. Os Centros de Áreas estão distribuídos e identificados nos respectivos *campi* da UNESPAR, de acordo com o Art. 2º do Regimento Geral e Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para os respectivos cursos de Graduação e Programas, nos termos da Resolução n.º 11/2013 da Reitoria:

§ 1º. A transformação, criação ou extinção de cursos de Graduação, Pós-Graduação *Stricto sensu* e Programas de educação superior, ocorrerão mediante proposta aprovada no Conselho de Centro de Áreas, dirigida ao Conselho de *Campus* que, após parecer, encaminhará aos Conselhos Superiores;

§ 2º. Os cursos de Pós-Graduação *Lato sensu* serão identificados e agrupados nos respectivos Centros de Áreas;

§ 3º. Os cursos autorizados a funcionar fora dos *Campi*, como resultado da ampliação de vagas, vinculam-se aos Centros correspondentes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Art. 4º. A estrutura organizacional dos Centros de Áreas compreendem:

I- Os Conselhos dos Centros de Áreas;

II - As Diretorias dos Centros de Áreas;

III - Os Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação;

IV - As Coordenações dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação.

Parágrafo único: A organização e funcionamento de cada Centro de Áreas serão estabelecidos em regulamento próprio, mediante manifestação prévia dos Colegiados de curso, e aprovado pelo Conselho de *Campus*, com a observância do disposto neste Regulamento e nas demais normas vigentes.

Art. 5º. Os docentes serão lotados nos Centros de Áreas dos respectivos *Campi*, nos termos do Art. 3º. deste Regulamento, observada a

área do conhecimento pertinente e/ou para a qual realizou o concurso, teste seletivo ou remoção.

Seção I

Dos Conselhos de Centros de Áreas

Subseção I

Da Composição

Art. 6º. O Conselho de cada Centro de Áreas é órgão de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito da administração básica dos *Campi*, nos termos do Estatuto e Regimento Geral:

§ 1º. Cada Conselho será composto pelos seguintes membros:

I- O Diretor do Centro de Áreas;

II- Os Coordenadores dos respectivos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

III- Um representante dos docentes efetivos, por curso, eleito pelos seus pares;

IV- Representantes do corpo discente e dos agentes universitários, vinculados aos respectivos Centros, no percentual previsto pela legislação, eleitos pelos seus pares.

§ 2º. Os mandatos dos membros do respectivo Conselho serão eletivos e por um período de 2 (dois) anos, sem prejuízo ao disposto nos incisos I e II, considerados membros natos.

Subseção II

Da Competência

Art. 7º. Compete ao respectivo Conselho de Centro de Áreas, nos termos do Art. 31 do Regimento Geral:

I- aprovar o plano de trabalho do Centro de Áreas e submetê-lo ao Conselho de *Campus*;

II- definir, no início de cada exercício financeiro, as prioridades para a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem destinados;

III- aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas em suas respectivas áreas;

IV- elaborar seu regimento, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho de *Campus*;

V- aprovar os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Centro, em conformidade com a legislação;

VI- criar comissões especiais para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Centro de Áreas;

VII- homologar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão, entre os seus docentes;

VIII- acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Áreas;

IX- propiciar condições para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Áreas;

X- exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

Parágrafo único: As comissões especiais, previstas no inciso VI, podem ter caráter permanente e devem ser indicadas em reuniões do Conselho de Centro de Áreas.

Art. 8º. O Conselho poderá, após avaliações das atividades acadêmicas no âmbito do Centro de Áreas, propor alterações, transformações ou extinção de cursos afetos, respeitado os trâmites regimentais.

Art. 9º. O Conselho de Centro de Áreas reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor do Centro de Áreas ou por, pelo menos, dois terços de seus membros:

Parágrafo único: O calendário de reuniões e as normas de funcionamento de cada Conselho de Centro de Área serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de *Campus*.

Seção II

Das Diretorias dos Centros de Áreas

Art. 10. A Direção de Centro de Áreas é órgão executivo que planeja, coordena e implementa os fins indissociáveis do ensino, pesquisa e extensão, no nível da administração básica.

Art. 11. Cada Centro de Áreas terá um Diretor, eleito pelos docentes, agentes universitários e discentes vinculados ao respectivo Centro, nomeado pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme disposto no Art. 48 do Estatuto:

§ 1º. Compete ao Diretor Geral de *Campus* dar posse aos Diretores de Centro de Áreas, nos termos do Art. 23, inciso VI, do Regimento Geral;

§ 2º. O Diretor do Centro de Áreas será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, em efetivo exercício de, no mínimo, três anos no *Campus*, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE), com a titulação mínima de mestre;

§ 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.

Art. 12. Na vacância da diretoria de centro de Área, será nomeado o decano do Conselho de Centro de Área.

§ 1º. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo 2º do artigo 11.

§ 2º. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.

Art. 13. O Diretor do Centro de Áreas, nos termos do Art. 33º do Regimento Geral, possui as seguintes atribuições e competências:

I- Articular com os diversos setores da UNESPAR, e com a comunidade, meios e condições propícias para o trabalho dos pesquisadores do Centro de Áreas, visando à produção do conhecimento e às condições de torná-lo acessível por meio de qualquer tipo de atividade;

II- Elaborar o plano bianual de metas do Centro, considerando a política e o plano de desenvolvimento institucional;

III- Participar e colaborar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de avaliação do desempenho de pesquisadores, de Programas, dos Centros e da avaliação institucional;

IV- Representar o Centro de Áreas em eventos e reuniões;

V- Propor, em articulação com os Coordenadores de Cursos, a contratação ou alteração no regime de trabalho de docentes;

VI- Acompanhar o processo de seleção de docentes no âmbito do seu Centro;

VII- Divulgar as atividades e resultados do Centro de Áreas

VIII- Elaborar relatório anual das atividades, ações e resultados do Centro de Áreas.

Parágrafo único: Aplicação da penalidade de advertência escrita é de competência do Diretor do Centro de Áreas e do Diretor Geral de *Campus*, nos termos do § 1º do Art. 135 do Regimento.

Art. 14. Além das atribuições e competências descritas no Artigo anterior, compete ao Diretor do Centro de Áreas, em articulação com os Coordenadores de cursos, encaminhar ao Conselho de Centro, para consulta e deliberação, os seguintes assuntos:

I- Distribuição da carga horária destinada à contratação de docentes temporários do Centro de Áreas;

II- Indicação das áreas para concurso público e ou teste seletivo para substituição das vacâncias de docentes do Centro de Áreas;

III- Pedidos de remoção de docentes;

IV- Alterações de regime de trabalho dos docentes, concessão de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE), e progressão na carreira;

V- Avaliação do estágio probatório de docentes;

VI- Diretrizes para o desenvolvimento dos estágios curriculares, trabalhos de conclusão de curso e demais atividades acadêmicas, respeitado o Projeto Pedagógico de cada curso;

VII- Planejamento da qualificação dos docentes lotados no Centro;

VIII-Ações para promoção e articulação das atividades de ensino, pesquisa e a extensão, no âmbito do Centro de Áreas;

IX- Integração aos Centros idênticos dos demais *Campi* da Unespar;

X- Planejamento, a ser encaminhado ao Diretor de *Campus*, dos recursos necessários ao bom funcionamento das atividades do Centro.

Parágrafo único: Em caso de impedimento ou vacância do Diretor de Centro, assumirá o Decano integrante do Centro de Áreas.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos e dos Programas de Pós-Graduação

Subseção I

Da Composição

Art. 15. Cada curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, conforme Art. 50 do Estatuto, contará com um Colegiado com a seguinte composição:

I- O Coordenador do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

II- Os docentes efetivos e temporários que ministram disciplinas no Curso ou Programa;

III- Representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares, no percentual máximo de 30% do colegiado.

§ 1º. Os Colegiados de Programas de Pós-Graduação poderão ter composição específica adequada à sua realidade.

§ 2º. Os membros representantes discentes terão mandato de dois anos, não podendo, portanto, serem indicados para esta representação discentes matriculados no último ano do curso.

Art. 16. Cada docente é lotado em um determinado Centro de Áreas e vinculado a um único Colegiado.

Subseção II

Da Competência

Art. 17. Compete aos Colegiados de Cursos de Graduação e aos Programas de Pós-Graduação, nos termos do Art. 32 do Regimento Geral:

I- aprovar a programação e execução das atividades acadêmicas de seu respectivo Curso ou Programa;

II- aprovar os pedidos de licença do pessoal docente em exercício no Curso ou Programa, em conformidade com a legislação;

III- aprovar a distribuição das atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes de seu respectivo Curso ou Programa;

IV- acompanhar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do curso;

V- propor, aprovar e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do Curso ou Programa;

VI- propor, aprovar e acompanhar a atualização dos currículos e práticas pedagógicas exercidas no Curso ou Programa;

VII- promover processos regulares de avaliação dos cursos, dos Programas de Pós-Graduação e do desempenho docente;

VIII- propor critérios aos processos de seleção de discentes para o Curso ou Programa;

IX- acompanhar e avaliar as atividades acadêmicas no âmbito do Curso ou Programa;

X- propor ações para um adequado desenvolvimento das atividades acadêmicas no âmbito de seu respectivo Curso ou Programa;

XI- exercer quaisquer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação ou por determinação superior.

XII- Reunir e organizar as informações da demanda de estagiários no Estágio Curricular para encaminhar aos setores competentes.

Art. 18. O Colegiado de curso reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador de curso ou por, pelo menos, dois terços de seus membros:

§ 1º. Para as reuniões cuja matéria envolva a participação de todos os docentes que desenvolvem atividades acadêmicas no referido curso, especialmente as descritas no inciso III do Artigo 17 (que versa sobre distribuição de atividades), estes deverão ser convocados, mesmo que pertençam a outros Colegiados.

§ 2º. A matéria que envolva a licença de docentes vinculados ao Colegiado, prevista no inciso II, será submetida à aprovação do Conselho de Centro.

§ 3º. Para as atividades, que envolvam eleição de representantes, somente os membros vinculados ao Colegiado efetivo exercerão o direito do voto.

§ 4º. O calendário de reuniões e as normas de funcionamento de cada Colegiado de curso serão estabelecidos em regulamento próprio, discutidos no Conselho de Centro de Áreas e aprovado pelo Conselho de *Campus*.

Seção IV

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 19. Cada curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação do Centro de Áreas terá um Coordenador, eleito pelos docentes e discentes do Curso ou do Programa, nomeados pelo Reitor, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição:

§ 1º. Compete ao Diretor Geral de *Campus* dar posse aos Coordenadores de Curso, nos termos do Art. 23, inciso VI, do Regimento Geral;

§ 2º. O Coordenador de curso será um docente efetivo, vencido o estágio probatório, com titulação mínima de mestre, e em regime de tempo integral e dedicação exclusiva (TIDE);

§ 3º. Na ausência de candidatura, não poderá ser nomeado pelo Reitor o último ocupante do cargo.

§ 4º. Na vacância da Coordenação de Curso, será nomeado o decano do Colegiado. O decano deverá apresentar as qualificações exigidas no parágrafo segundo deste artigo. Em havendo período inferior a um terço do mandato regular, o decano exercerá o mandato complementar. Em sendo superior, o decano convocará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, eleições para mandato complementar.

Art. 20. Compete aos Coordenadores de Curso de Graduação, Coordenadores de Programa de Pós-Graduação, nos termos do Art. 34 do Regimento Geral:

- I-** presidir o Colegiado de Curso ou Programa;
- II-** articular o trabalho dos diferentes professores e a integração entre as disciplinas, visando aos objetivos do Curso ou Programa e à formação desejada;
- III-** assegurar o cumprimento dos planos curriculares e do regime didático do Curso ou Programa;
- IV-** participar e colaborar no desenvolvimento e na implementação de instrumentos de avaliação do desempenho de pesquisadores, de Programas de Pós-Graduação e da avaliação institucional;
- V-** propor e acompanhar ações para as diversas modalidades de planejamento de ensino do Curso ou Programa;
- VI-** divulgar elenco de disciplinas e número de vagas para outros Coordenadores de Curso ou Programas de Pós-Graduação, colocando-as à disposição dos interessados para o enriquecimento do conhecimento;
- VII-** articular a execução das políticas de ensino com as Divisões de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Cultura do

Campus, bem como com os Coordenadores de Cursos e/ou Programas de Pós-Graduação de igual natureza, ou de áreas do conhecimento afins;

VIII- representar o Curso ou Programa em eventos e reuniões;

IX- divulgar as atividades e resultados do Curso ou Programa de Pós-Graduação;

X- cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Curso ou Programa.

Art. 21. Além das competências de que trata o Artigo anterior, o Coordenador de Curso tem as seguintes atribuições:

I- Coordenar a elaboração das propostas de modificações do curso que lhe esteja afeto e encaminhar para parecer nas seguintes instâncias: Conselho de Centro de Áreas, Conselho de *Campus* e aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II- Coordenar a distribuição da carga horária anual do Curso (ensino, pesquisa e extensão) entre os docentes, encaminhando relatório ao Conselho de Centro;

III- Propor à Direção de Centro providências para a melhoria do ensino no Curso, ouvido o Colegiado de Curso;

IV- Articular junto aos coordenadores de Cursos idênticos na UNESPAR ações de unificação acadêmica.

V- Articular, junto aos coordenadores de cursos afins na UNESPAR, ações de cooperação acadêmica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os componentes do Conselho de Centro de Áreas deverão ser lotados nos respectivos centros, exceto os discentes que seguem a organização dos respectivos Cursos.

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Reitor da UNESPAR, ouvido o Conselho Superior competente.

Art. 24. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.